



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 325/2022 – CJR e N° 36/2022 – COSP

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de obras e serviços públicos, sobre o projeto de lei complementar nº 34/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que “Aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que “Aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Em conformidade com as competências constitucionalmente estabelecidas aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial (art. 30, incisos I e VIII, da CF/88), a adequação das leis urbanísticas em questão, integrantes do Plano Diretor, visa a equidade socioterritorial e o desenvolvimento sustentável da cidade.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:23:09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica do Município, legislar sobre o assunto da propositura em análise.

“Art. 56 Ao Prefeito compete:

II – iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)”

A Lei Orgânica Municipal de Araucária, prevê no art. 40, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração das leis complementares.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

II – Leis Complementares;”

Como também, a Lei Orgânica, dispõe em seu Art. 41, inciso III que compete ao Poder Executivo a iniciativa sobre o plano diretor:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:23:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art.41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

III – disponham sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;”

A Lei Complementar nº 19/2019 (Plano Diretor do Município de Araucária) em seu art. 121, trata sobre o controle da poluição ambiental e poluição sonora.

“Art. 121. A política de controle da poluição ambiental deve observar as seguintes estratégias:

I – Implementar programas de monitoramento de fontes de poluição hídrica, sólida, sonora, visual e do ar;”

A Lei Orgânica em seu art. 84, trata sobre a política urbana que será executada pelo Poder Público Municipal, de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

“Art. 84. A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, tendo como objetivo o desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

Da mesma maneira, a lei complementar 19/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município, prevê no art. 3º, inciso VI, que o código de obras e Edificações integram o plano diretor, bem como a lei traz o conceito e a finalidade do conselho municipal do plano diretor, e todos os seus objetivos e atribuições estão previstos no art. 187 e 188 da referida lei complementar.

Contudo, o art. 190 da Lei complementar 19/2019, faz menção do dever do conselho municipal do plano diretor em emitir parecer prévio para o processo legislativo.

Art. 190. Para criação ou alteração de Leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, especialmente a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo, o Conselho Municipal do Plano Diretor deverá emitir parecer prévio como pré requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:23:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A lei 19/2019, cita que art. Art. 40, § 4º, I, prevê a “promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, bem como no art. 196. garante a participação social, e a garantia do princípio da publicidade do evento e das informações relacionadas a matéria.

“Art. 196. Em caso de alteração do Plano Diretor e da legislação urbanística a ele correlata os Poderes Executivo e Legislativo Municipais garantirão:

I – A participação social através de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, que deverão ser realizadas em horários adequados;

II – A publicidade dos eventos com ampla divulgação prévia das datas, horários e locais, por meio da imprensa e internet;

III – A publicidade em tempo hábil dos documentos e informações produzidos a qualquer interessado, por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Araucária.”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 91.271/2022 e código verificador 5MP0ITHD) o presente projeto de lei estava com carência de documento, no qual faltava a efetiva comprovação referente à realização da audiência pública de adequação de legislação urbanística da cidade de Araucária, o Edital de Convocação com os comprovantes de publicações da referida audiência (por meio da imprensa e internet, inciso II do art. 196 da LC nº 19/2019) conforme consta no Parecer PGM 1702/2022 no processo eletrônico nº 91.271/2022 eu o parecer prévio do Conselho Municipal do Plano Diretor, em atendimento ao art. 190 da lei complementar nº 19/2019, conforme solicitação expressa no parecer jurídico desta casa Legislativa. Deste modo, a comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Obras e Serviços Públicos, elaborou ofício 24/2022, (Processo Administrativo nº 139480/2022 Cód. Verificador: DOKV4UL6) ao qual foi respondido pelo ofício 5493/2022 onde foi encaminhado o documento solicitado, os quais foram juntados ao processo administrativo e legislativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Desta forma, o relator no uso de suas

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:23:09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária as emendas aditivas e modificativas a este projeto de lei, as quais serão anexadas ao processo legislativo.

Observando que no ofício encaminhado solicitamos informações sobre a redação do projeto de lei em análise, o qual foi respondido que são pela revogação das alíneas. Desta forma esta modificação consta nas emendas anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

O projeto de lei complementar, analisando sua matéria vem com o intuito de adequação com as resoluções CONAMA nº 1 e nº 2, de 8 de março de 1990.

A matéria vem com modificações relacionados aos níveis aceitáveis de emissão de ruídos em quaisquer atividades, bem como foi realizada a dispensa do reconhecimento de firma e também a autenticação de documentos pelo proprietário em requerimentos do usuário a órgãos públicos, a solicitação de alvará de construção poderá ser por meio digital, ajudando a acelerar o processo e tornando mais fácil para a população, entre outras modificações e supressões à Lei complementar 26/2022, que

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:23:09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

está sendo adequada para usos e costumes atuais, e necessidades que a população araucariense precisa nos dias de hoje, como também a supressão de alguns dispositivos desadequados ao nosso sistema, direitos e princípios atuais.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 91.271/2022 e código verificador 5MP0ITHD) o presente projeto de lei estava com carência de documento, os quais foram encaminhados pelo ofício 5493/2022 após solicitado pelas comissões competentes, os quais foram juntados ao processo administrativo e legislativo.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Pùblico, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Pùblico, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar de nº 34/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:23:09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – COSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:23:09.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142746&c=VUA713>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos, Ben Hur, Fabio Pavoni, Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto 325/2022 - CJR, 36/2022 - COSP , referente ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2022.

Araucária, 01 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/12/2022 as 11:45:12.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2022 as 14:59:07.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 01/12/2022 as 15:18:16.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/12/2022 as 15:27:31.